



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Olivença  
Protocolo Geral  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 06150048    Ano: 2023    Emissão: 15/06/2023    Hora: 10:55:47

**TIPO PROCESSO:**  
ADMINISTRATIVO

**TITULAR / ORGÃO:**  
JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

**ASSUNTO:**  
MEMORANDO 78C / 2023

**REQUERENTE / PROCURADOR:**  
JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

#### Outras Informações:

Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, objetivando a manutenção das atividades do PROJETO ADMINISTRAÇÃO PARCEIRA.

\_\_\_\_\_  
Luis Vinnicyus Oliveira Soares

Recebido Por

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_  
Hora

Corte aqui



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Olivença  
Protocolo Geral  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 06150048    Ano: 2023    Emissão: 15/06/2023    Hora: 10:55:47

**TIPO PROCESSO:**  
ADMINISTRATIVO

**TITULAR / ORGÃO:**  
JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

**ASSUNTO:**  
MEMORANDO 78C / 2023

**REQUERENTE / PROCURADOR:**  
JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

#### Outras Informações:

Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, objetivando a manutenção das atividades do PROJETO ADMINISTRAÇÃO PARCEIRA.

\_\_\_\_\_  
Luis Vinnicyus Oliveira Soares

Recebido Por

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_  
Hora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Memorando Nº 78C/2023.

Olivença/AL, 15 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

**JOSIMAR DIONÍSIO**

Prefeito de Olivença/AL

Nesta.

**ASSUNTO:** Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, objetivando a manutenção das atividades do PROJETO ADMINISTRAÇÃO PARCEIRA.

Senhor Prefeito,

Tenho em vista as constantes ações no sentido promovermos à prestação de serviços à população, diante das dificuldades em fazer com que o Poder Público Municipal consiga prestar serviços em suas áreas estratégicas com a devida eficiência sem perder de vista a economia, procuramos nos basear em gestões de municípios similares que estão vencendo seus desafios.

A possibilidade de procedermos celebrações de parcerias com entes do denominado “Terceiro Setor”, sendo compostas pela participação de Organizações Civas, firmadas com instituições privadas sem fins lucrativos ou outras Organizações do 3º Setor, tem-se uma alternativa salutar em apoio à manutenção da árdua atividade administrativa.

Considerando a análise de gráficos financeiros que tendem à diminuição de receitas, precisamos encontrar soluções visando garantir o cumprimento das atribuições e obrigações constitucionalmente impostas ao município. Sobrevivendo, para complementação de nossos encargos, os recursos Federais são fonte de custeio e auxílio, porém, forte agravante em nossas receitas vem se acometendo devido à progressiva redução nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

No sentido de promovermos a manutenção da cobertura dos serviços públicos de forma satisfatória à população, sentimos a necessidade de buscarmos meios e formas alternativas de assim promovermos nossas atividades de forma mais eficiente buscando a necessária economia, sem que comprometa as atribuições inerentes do Poder Público para com a população.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Sendo assim, vimos pelo presente, apresentar a Vossa Excelência o Plano de Trabalho desenvolvido por esta Secretaria, o qual, tem por escopo celebrar um “Termo de Colaboração” com entidades privadas sem fins Lucrativos, para que, em conjunto e, com o foco em operacionalizar nossas políticas públicas, possamos realizar ações e projetos que visem promover melhorias no pronto atendimento à população.

Cumprimos salientar, que as celebrações de termos dessa natureza encontra o devido amparo na legislação Federal. A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece um regime jurídico para as “parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco...”. No âmbito Municipal, temos o Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022 que autoriza a celebração das parcerias, ao tempo em que regulamenta a referida Lei Federal.

Vale asseverar que conforme processos administrativos nº 04100037/2023, 04100036/2023 e 04100038/2023, a Prefeitura Municipal de Olivença/AL promoveu no dia 14 de junho de 2023, junto ao Instituto Gerir de Fomento Social a rescisão amigável dos Termos de Colaboração nº 01/2022, 02/2022 e 03/2022.

Em tempo, diante da regulamentação prevista nas citadas leis, observamos a obrigatoriedade de adoção de CHAMAMENTO PÚBLICO, como procedimento a ser adotado para fins de que se escolha a realização de parcerias, as quais, visam a execução de projetos executivos do Plano de Trabalho apresentado.

Sendo assim, apresentamos a V. Exa. o Plano de Trabalho com as especificações das obrigações e serviços a serem executados, estimativas de desembolso, bem como critérios de avaliação, para Vossa Aprovação, mediante prévias análises quanto a modalidade e a viabilidade da celebração de parcerias.

Respeitosamente,

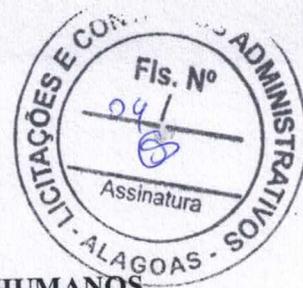


JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
OLIVENÇA - PAZ PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



**PLANO DE TRABALHO**  
**PROJETO**  
**“ADMINISTRAÇÃO PARCEIRA”**



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CELEBRANDO A PAZ PARA CONSTRUIR O BEM COMUM



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ENTE PÚBLICO PROPONENTE		
ENTIDADE PROPONENTE		
NOME: Município de Olivença/AL		CNPJ: 12.257.762/0001-57
Endereço: Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54		CEP: 57.550-000
Cidade/Estado: OLIVENÇA/AL	TELEFONE: (82) 3632-1142	
Órgão Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
Responsável: José Elias Santana Silva		Cargo: Secretário de Administração e Recursos Humanos
Endereço: Rua Vereador José Felix da Silva, 54 - Centro		CEP: 57.550-000
Cidade/Estado: Olivença/AL	Telefone: (82) 3632-1142	Correio Eletrônico: administracao@olivenca.al.gov.br



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CELEBRANDO A PAZ PARA CONSTRUIR EM QUINTE ANOS



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		Período da Execução	
PROJETO ADMINISTRAÇÃO PARCEIRA		12 MESES	
		Início - 2023	Término - 2024
<b>Identificação do Objeto</b> Celebração de termo de colaboração entre Município de Olivença-AL e organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, com vistas operacionalizar o projeto ADMINISTRAÇÃO PARCEIRA que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.			
<b>Justificativa da Proposição</b> A celebração de parcerias pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade civil organizada, no sentido de execução de atividades das quais resultarão um produto ou serviço necessário a interesse público e social.			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

**1 – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO:**

A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 foi um importante avanço para regulamentar e criar as diretrizes para execução das parcerias entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

A referida legislação prevê todo regramento jurídico e processual para celebração de parceria, seleção de entidades interessadas, forma de repasse financeiro, prestação de contas das entidades à administração pública e publicização de todos os atos administrativos.

Nesse sentido, trata-se de uma importante ferramenta jurídica posta aos gestores e a administração pública.

Seguindo a legislação, a referida norma especifica de maneira clara e objetiva qual o objeto das referidas parcerias, é que se extrai do art. 2º, III e III-A, *in verbis*:

[...]

*III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

[...]

Neste sentido, podemos extrair que o objeto da parceria é a operação de atividades, contínuas, que resultarão em um serviço público necessário ao interesse da administração e compatível aos previstos na missão institucional ou finalidades estatutárias de uma entidade sem fins lucrativos.

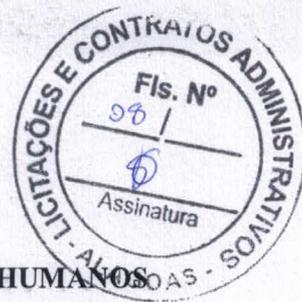
Quanto a possibilidade de celebração da parceria, sob ótica da qualificação jurídica da edilidade, o art. 2º, II da referida legislação qualifica os entes públicos autorizados a celebração das parcerias regidas pelo referido regime jurídico. Prevê:

[...]

*“administração pública: União, Estados, Distrito Federal, **Municípios** e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista*



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ, PROMOVENDO O BEM-ESTAR



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

*prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal”.*

Portanto, considerando o enquadramento do Município à legislação, vê-se não existir óbice legal para celebração de parcerias regulamentadas por tal legislação.

Quanto as Organizações da Sociedade Civil, assim enquadradas pela lei, a legislação também define e delimita as pessoas jurídica aptas a celebração de tal parceria, sendo elas:

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - organização da sociedade civil:*

*a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Portanto, verifica-se que a celebração das referidas parcerias se encontra devidamente regulamentada e delimitada por legislação federal e trata-se de uma importante ferramenta público-administrativa para garantir, mediante atuação do terceiro setor, a execução de atividades de interesse público e os serviços essenciais a população.

É importante destacar, quanto ao plano de trabalho ou projeto, que a Lei 13.019/2014 diferencia a modalidade do instrumento formal de relação jurídica conforme o tipo de proposição realizada, diferenciando o termo de colaboração (proposto no presente processo) e termo de fomento. Vejamos a redação do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

[...]

*VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CONSTRUINDO O BEM PARA O BEM-ESTAR DO Povo



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

[...]

Assim, o presente projeto visa estabelecer critérios e condições para celebração de processo administrativo de chamamento público a fim de formalizar a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, em regime de cooperação mútua, conforme diretrizes da Lei Federal 13.019/2014.

Portanto, considerando que a parceria é proposta pela administração pública, pelo presente plano de trabalho, se apresenta pelo presente informações e elementos necessários para que eventuais interessas possam elaborar seus projetos, seguindo diretrizes mínimas estabelecidas e apresentem suas propostas técnicas, conforme procedimento a ser estabelecido e realizado.

Cumpre-nos esclarecer que a análise a ser procedida pela administração no ato do procedimento de chamamento é análise de proposta técnica das eventuais proponentes, não se limitando tão somente a proposta financeira eventualmente realizada, mas sim à proposta técnica necessária.

Nesse sentido, adiante se dará a especificação das atividades e previsão de desembolso pela administração, cabendo as eventuais proponentes elaborarem suas propostas estabelecendo sua metodologia de execução, forma de levantamento de indicadores, sua composição de custos, cronograma de aplicação e etc, critérios estes que deverão fazer parte do futuro edital a ser elaborado pela comissão especial a ser designada.

Ademais, é importante destacar que a própria Lei nº 13.019/2014 prevê todo o procedimento que deve ser adotado pela administração para seleção da entidade e formalização da relação jurídica pretendida.

O objeto da pactuação não deverá englobar, de forma direta e como objeto a ser regulado pelas partes, serviços e mão de obra, aquisição de bens ou serviços ou ainda contrato de gestão de atividades públicas.

Não se vislumbra nem se pretende utilizar do referido instrumento para se obter única e exclusivamente mão de obra ou se proceder terceirização.

Não se pode negar que sempre haverá envolvida em qualquer atividade o empenho de pessoas ou mão de obra para realização de todo e qualquer atividade ou trabalho necessário para se obter resultados.

Contudo, estabelece a própria lei 13.019/2014 em seu art. 42, XIX *“a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;”*



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CONSTRUINDO O PAZ PARA O FUTURO DE UM NOVO TEMPO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Nesse sentido, não poderá prever o instrumento convocatório ou o projeto proposto restrições ou interferência a autonomia da proponente quanto ao gerenciamento dos recursos para atingimento das metas, sob pena de infringência do que estabelecido na referida legislação e possibilidade de descaracterização da parceria.

Resta, portanto, ao presente projeto estabelecer as atividades, tendo as interessadas total autonomia para apresentar em sua proposta as suas metodologias de trabalho e os custos que pretende gerenciar para execução das atividades propostas pela administração dentro dos prazos e metas estabelecidas.

Conforme prevê o art. 2º, III-A da referida lei, o plano de trabalho objeto da parceria englobará a atividade, sendo ela *“conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;”*

Essas atividades estão contempladas no presente plano de trabalho na especificação das metas, em quadro adiante.

Quanto ao edital do processo, o art. 23 da citada lei prevê que *“a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.”*

Portanto, observa-se de maneira clara que o legislador determina que a administração traga do edital elementos claros e simplificados para orientar os INTERESSADOS ao acesso ao certame a formulação de suas propostas estabelecendo minimamente, objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (§ único art. 23 da Lei 13.019/014).

É importante destacar que o presente plano de trabalho não contempla dimensionamento de pessoal, salários ou custos de encargos, ou mesmo de bens e insumos para execução da parceria, uma vez que não poderia ter como objeto a mão de obra (que seria meio e não fim da parceria) e diante da autonomia de gerenciamento financeiro estabelecido na lei, como já discriminado anteriormente.

Por fim, para formalização da parceria proposta a administração adotará procedimento de seleção mediante chamamento público, nos termos do art. 24 da referida norma, sendo condição *sine qua non* para sua formalização.

*“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.”*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

*§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:*

*I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - (revogado);*

*III - o objeto da parceria;*

*IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;*

*V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;*

*VI - o valor previsto para a realização do objeto;*

*VII - (revogado);*

*VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos*

Assim, deverá a comissão observar as informações mínimas exigidas na lei para formulação do edital necessário, em especial minuta do termo de colaboração a ser celebrado, delimitação do objeto, dotação orçamentária e quadro de desembolso/repasse, estipulação do valor estimado, critérios de julgamento (inclusive com quadro de notas e pontuação), prazos, local e condições de apresentação das propostas e documentação de regularidade.

Ademais, quanto ao plano de trabalho, prevê o art. 22:

*Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento*

*I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;*

*II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;*

*II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;*

*III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

*IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.*

[...]

Assim, o presente plano traz os elementos mínimos exigidos na lei.

Em tempo, o edital deverá ainda promover roteiro para elaboração das propostas técnicas dos interessados, descrevendo itens que deverão ser informados pela proponente quando a apresentação de sua proposta e projeto, entre eles os elementos que compõe a parte orçamentária de sua proposta, a metodologia que utilizará, critérios de avaliação, metas e atividades.

Importante ainda observar que caberá a proponente demonstrar a composição dos custos operacionais.

### **2- DAS ATIVIDADES OBJETO DA PARCERIA**

Serão objeto da parceria a execução das atividades discriminadas no quadro de metas e cronograma a seguir.

As atividades compõem um conjunto de ações que resultarão em serviços públicos prestados a população englobados na atividade mister da administração pública seja por suas obrigações constitucionais ou resultantes de programas e atribuições imposta pela legislação vigente.

As referidas atividades serão desempenhadas pela entidade selecionada mediante mão de obra própria desta, mediante contratação de serviços a terceiros ou sob qualquer outra forma em direito admitido, respeitando sua autonomia para gestão e atuação, devendo esta sempre observar a legislação vigente em suas relações contratuais.

A OSC deverá executar as das atividades e ações discriminadas no quadro de metas deste plano, que deverão ser voltadas ao atendimento à população, assim como poderá viabilizar a execução dos projetos através de parcerias entre a OSC e outras Pessoas Jurídicas tendo como objetivo a execução do projeto proposto.

Com a formalização da parceria e execução dos projetos busca-se contemplar a gestão de áreas ou setores específicos otimizando os recursos e reduzindo significativamente os custos operacionais, em especial encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre contratações precárias realizadas pela administração.

Igualmente, a formalização das parcerias e execução das ações e atividades contempladas no presente plano proporcionará ao ente público a adequação da gestão as normas legais vigentes, viabilizando o encerramento de vínculos contratuais precários existentes e redução de custos em relação a contratações terceirizadas.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Deste modo, busca-se significativa redução de impacto no percentual de contratações para fins de limite junto a LRF e encargos sociais incidentes sobre contratações precárias necessárias para atendimento da população.

O art. 42, XX e 46, § 3º da Lei 13.019/2014 é claro ao excluir qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, da administração pública em relação a mão de obra dispensada na execução dos termos de parceria/fomento, garantindo assim proteção legal à administração pública contratante.

Igualmente, foi ratificado pelo Tribunal de Contas de União o entendimento pela legalidade das parcerias ou convênios de gestão pública com o terceiro setor e ainda pela impossibilidade de que as despesas com tais serviços sejam contabilizadas como gastos de pessoal para fins dos limites estabelecidos pela LRF, assim como é o entendimento consolidado de tribunais de contas, como o TCM/BA<sup>1</sup>, devendo ser observado a vedação da delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado (art. 40 da Lei 13.019/2014).

### 3 – DO CUSTEIO DA PARCERIA

O custeio da parceria é realizado sem que haja criação de novas despesas ou orçamentos. Pelo contrário, é objetivo dos termos de parcerias a transferência dos recursos financeiros já contemplados pelo município, sejam eles recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias da União ou Estados, para otimização das despesas e da gestão.

Como já dito, boa parte das atividades desempenhadas diretamente pelo ente público são realizadas mediante contratações precárias e/ou terceirizações, neste esteio, tais despesas serviram de base para definição da previsão de repasse contemplada no quadro de cálculo discriminada neste plano, como limite orçamentário do repasse de custeio da parceria.

<sup>1</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA  
AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCESSO Nº 00709-18 PARECER Nº 00237-18 (F.L.Q. Nº 08/2018)

EMENTA: PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

PROCESSO Nº 05722-17

PARECER Nº 01649-17 (F.L.Q. Nº 07/2017)

PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. CONTABILIZAÇÃO DOS GASTOS. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL RECENTE. TCU. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014. Neste aspecto, a contabilização destas despesas não será computada para efeito de cálculo do limite de gastos com pessoal previsto no art. 19, da LRF. (Acórdão nº 2444/2016, do C. TCU). Acaso as parcerias sejam desvirtuadas da sua finalidade, para configurarem contratação de mão de obra em substituição de servidores e empregados públicos, os valores daí decorrentes devem ser apurados como "outras despesas de pessoal", de acordo com o quanto disposto.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ademais, as despesas de custeio, investimento e pessoal já se encontram inseridas nos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal e nas Transferências voluntárias realizadas pela União e Estados, portanto, o que será transferido a OSC para realização das atividades planejadas são os mesmos recursos que seriam utilizados diretamente pelo município para custeio de suas atividades e pagamento de pessoal ou serviços de terceiros, se fazendo necessário tão somente o remanejamento orçamentário de tais despesas para dotação adequada, qual seja, subvenção social, conforme previsão do art. 12, §3º, I e 16 da Lei Federal 4.320/64.

### 4 – DOS REPASSES E DAS DESPESAS DO PROJETO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previstas neste projeto, conforme dispõe o art. 48 da Lei 13.019/2014.

A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bimestralmente, conforme art. 54 do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022.

Conforme prevê o art. 66 da Lei Federal 13.019/2014, é obrigação da OSC a elaboração de relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Conforme prevê o art. 42, XIX da Lei 13.019/2014 é “responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal”. Portanto, dentro dos valores previstos no desembolso mensal pactuado, restará ao Instituto a prerrogativa de gerenciá-lo, direcionando os quantitativos necessários à execução dos projetos e/ou despesas administrativas.

Conforme o art. 46 da Lei 13.019/2014 serão permitidas, com recursos da parceria, realização de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá discriminar, quando da elaboração do relatório de execução financeira o percentual dos recursos repassados que são gastos com mão de obra empenhada diretamente na execução dos planos de trabalho, e seus encargos e o percentual dos recursos são inerentes as despesas administrativas próprias, necessárias para execução do plano de trabalho.

**5- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A celebração do Termo de colaboração será precedida de processo seletivo, denominado chamamento público, elaborado nos termos do art. 23 e seguintes da Lei 13.019/2019 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, realizado pelo ente público proponente da parceria.

A celebração do convênio encontra-se legitimada e devidamente regulamentada pela Lei nº 13.019/2014 (art. 23 e segs.), tratando-se de procedimento com respeito aos princípios administrativos da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII da Lei 13.019/2014).

**6. DOS QUADROS DESCRITIVOS DAS AÇÕES, METAS E PREVISÃO DE REPASSE**

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Código	Quant.	Início	Término
APOIO – OBRAS, SERV URBANOS E SANEAMENTO	Única	Operacionalizar o planejamento de obras e serviços que venham a se desenvolver nas vias e logradouros públicos; organizar e manter o cadastro de instalações e equipamentos existentes; fundamentos técnicos de ações de infraestrutura urbana, onde terão seus fundamentos técnicos estabelecidos pela administração. Ser responsável pela execução de obras de drenagem, sistemas viários, e	01.01.001	365 dias	2023	2024



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO O PAZ PARA CONSTRUIR UM MUNICÍPIO TEMEROSO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

		recuperações estruturais.				
GESTÃO GERAL – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	Única	Operacionalizar para o desenvolvimento do Município, executando, diretamente ou por intermédio de outros entes públicos /privados, serviços de apoio administrativo, estágios, planejamentos municipais, assessoria especial, comunicação.	01.01.002	365 dias	2023	2024
APOIO – SECRETARIA DE AGRICULTURA	Única	Operacionalizar as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, em conjunto com a agricultura local, sendo o órgão responsável pelos projetos e programas culturais no âmbito municipal e desenvolvimento.	01.01.003	365 dias	2023	2024
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Única	Operacionalizar atividades técnicas especializadas de apoio administrativo para viabilizar atividades de assessoramento técnico, planejamento, captação de recursos, elaboração de projetos de interesse da administração.	01.01.004	365 dias	2023	2024

### PLANO DE APLICAÇÃO

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÓDIGO	META	QUANT. PARCELAS	REPASSE MENSAL	VALOR TOTAL
01.01.001	APOIO – OBRAS – SERV. URBANOS E SANEAMENTO	12	R\$ 58.332,76	R\$ 699.993,12
01.01.002	GESTÃO GERAL – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12	R\$ 102.808,21	R\$ 1.233.698,52
01.01.003	APOIO – SECRETARIA DE AGRICULTURA	12	R\$ 34.528,38	R\$ 414.340,56
01.01.004	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	12	R\$ 55.726,81	R\$ 668.721,72
<b>TOTAL</b>			R\$ 251.396,16	R\$ 3.016.753,92

Olivença/AL, 15 de junho de 2023.

  
JOSE ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ, PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



**DECRETO Nº 12, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

“Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a o município de Olivença/AL e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para o regime de prestação de contas, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019/2014, que tem como objeto o denominado “Marco Regulatório do Terceiro Setor”.

Considerando que o marco regulatório confere maior rigor para as celebrações das parcerias voluntárias, o que demandará um cuidado especial na escolha das entidades, sobretudo quanto ao grau de profissionalismo a ser exigido tanto por parte do quadro técnico das administrações quanto das parceiras.

Considerando que a atuação do Terceiro Setor é uma realidade histórica que remonta à própria formação do Estado Brasileiro. A regulamentação via Lei Federal decorreu da necessidade de uma consolidação de normas para regular de forma clara e objetiva a relação e os procedimentos decorrentes das parcerias voluntárias entre Estado e as Organizações da Sociedade Civil.

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



Considerando que a aprovação da Lei nº 13.019/14, publicada em 31.07.14, considerada o "Marco Regulatório do Terceiro Setor", nasceu no Senado Federal, sob égide do Projeto de Lei nº 649/11, aperfeiçoada pelas contribuições decorrentes de audiências públicas com representantes do Governo, do Tribunal de Contas da União, de entidades da sociedade civil e também de contribuição de um Grupo de Trabalho constituído por representantes governamentais e de entidades civis.

Considerando que esta norma padronizou o regime jurídico das parcerias voluntárias, quer seja dos repasses realizados sob a forma de auxílios, subvenções, contribuições, convênios ou termos de parcerias, excluindo as transferências de recursos oriundos integralmente de fonte externa de financiamento, as regidas por lei específica e os contratos de gestão celebrados com organizações sociais.

Considerando que com isso, exclui definitivamente o convênio das relações entre Estado e entidades privadas, reservando-o somente ao primeiro setor, ou seja, entre entes governamentais, regulada pela Lei nº 8.666/93.

Considerando que o instrumento que formaliza tais parcerias voluntárias, que não se confunde com o termo de parceria formalizado com as organizações sociais de interesse público (OSCIPs), passa a receber a denominação de termo de colaboração ou de fomento, diferenciando apenas pelas iniciativas das parcerias; a primeira, se propostas pela administração pública e a segunda, se propostas pelas organizações da sociedade civil.

Considerando que a referida legislação é de atendimento obrigatório pelos municípios para execução dos termos de parceria junto à sociedade civil a partir de 01 de janeiro de 2017, sendo essencial a regulamentação em âmbito municipal para efetiva utilização dos instrumentos disponíveis pela Lei Federal e viabilidade das parcerias.

Considerando que como sabido, na atual conjuntura econômico-financeira do país, a atividade administrativa e a gestão pública se tornou tarefa ainda mais árdua aos gestores. Neste sentido, é cada vez mais importante a participação da sociedade civil na colaboração e participação da gestão pública.

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

Considerando que atualmente, a celebração de parcerias, convênios da administração pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Olivença, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014,

**DECRETA:**

#### Capítulo I Disposições Gerais

**Art. 1º** A liberação dos recursos financeiros do Município de Olivença/AL às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e deste decreto.

§ 1º. Para fins deste decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

- I. **Subvenções Sociais:** transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;
- II. **Contribuições:** transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



**III. Auxílios:** cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§ 2º. Para fins deste decreto considera-se:

- I. Organização da Sociedade Civil:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II. Unidade Gestora:** órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;
- III. Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- IV. Administrador Público:** agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros; e
- V. Gestor:** agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

## Capítulo II

### Das Modalidades de Parceria

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ, PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



**Art. 2º.** Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 3º.** Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 4º.** Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

### Capítulo III

#### Dos Procedimentos para o Chamamento Público

**Art. 5º** A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

**Art. 6º** O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

**Art. 7º** O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial/Eletrônico do Município (se houver), página oficial do município na internet e jornal de grande circulação local, sem prejuízos de outros meios de divulgação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do da data de realização do procedimento, contendo as seguintes exigências:

- I. A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II. O tipo de parceria a ser celebrada;
- III. O objeto da parceria;
- IV. As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V. As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI. O valor previsto para a realização do objeto;
- VII. As condições para interposição de recursos administrativos;

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



- VIII. A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria, e;  
IX. De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

**Art. 8º.** É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I. A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e
- II. O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

**Art. 9º** Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

- I. No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;
- II. Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III. Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, e;
- IV. No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

**Art. 10.** O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

- I. Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e;
- II. Autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

**Art. 11.** Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, nos mesmos meios previstos no art. 7º, *caput*, deste decreto, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

**Art. 12.** O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

#### Capítulo IV

#### Da Atuação em Rede

**Art. 13.** Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

**Art. 14.** A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, cabendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ, PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e  
II- comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

### Capítulo V Da Manifestação de Interesse Social

**Art. 15.** Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria, devendo a proposta de Manifestação de Interesse Social conter:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II- indicação do interesse público envolvido; e
- III- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

**Art. 16.** Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta na imprensa oficial do Município (se houver) bem como na página oficial do município na internet, sem prejuízos de outros meios de divulgação local e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 2º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 3º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

### Capítulo VI Das Vedações

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



**Art. 17.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
  - d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



- VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.
- VIII. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária
- IX. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- X. Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação;
- XI. de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- XII. A vedação prevista no inciso III, do art.17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- XIII. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**Art. 18.** É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**Art. 19.** Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste decreto ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno para regularizar a prestação de contas.

## Capítulo VII Do Plano de Trabalho

**Art. 20.** O plano de trabalho deverá apresentar as seguintes obrigações:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; executados;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem atingidas;
- III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**Art. 21.** A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

- I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e
- II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

**Parágrafo Único.** O remanejamento constante no *caput* deste artigo, será autorizado ou não pela Unidade Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

**Art. 22.** Além da hipótese prevista no art. 21 deste decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ, PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

- I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou
- II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Único.** A alteração do Plano de Trabalho constante no *caput* deste artigo, será autorizado ou não pela Unidade Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

#### Capítulo VIII

#### Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

**Art. 23.** Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Olivença/AL:

- I. Ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;
- II. cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- III. certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;
- IV. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- VII. cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
- b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decretoe cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- VIII. apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- IX. comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- X. declaração de possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, do art. 23;
- XI. declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XII. declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo III);
- XIII. declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nesta lei;
- XIV. Plano de trabalho.
- XV. Declaração de que caso celebre parceria com o Unidade Gestora, manterá na no Município de Olivença/AL sede administrativa/filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II - relatório de atividades desenvolvidas;
- III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ. PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

#### Capítulo IX Da Comissão de Seleção

**Art. 25.** A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros e no mínimo 3 (três) pertencentes ao quadro funcional da Município, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º A comissão será composta por ao menos 1 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 1 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A atividade da comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

#### Capítulo X Da Seleção e Julgamento das Propostas

**Art. 26.** A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.

III- encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV- a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_/AL e na imprensa Oficial.

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI- Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, sendo lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei, e

III- emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**Art. 28.** A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca da adequação do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste decreto e da legislação específica, como exigência obrigatória para a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

**Art. 29.** Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**Art. 30.** O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial do Município (se houver), no Diário Oficial do Estado e no site oficial da município na internet.

#### Capítulo XI

#### Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

**Art. 31.** Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e
- II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da contrapartida, se houver.

**Art. 32.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ, PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;
- V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XV - a indicação do foro do município de Olivença/AL para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

## Capítulo XII Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

## Capítulo XIII Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e  
**III**- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas sancionadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### Capítulo XIV Do Gestor do Termo

**Art. 35.** Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I** - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II** - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
- III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**IV**- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

**V** - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

#### Capítulo XV Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ. PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



**Art. 36.** Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, do Chefe do Poder Executivo, sendo composta no mínimo por 3 e no máximo por 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º A comissão será composta por ao menos 1 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 1 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Poderá ser instituído, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, gratificação, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do servidor, pela participação na comissão de monitoramento e avaliação.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de monitoramento e avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes..

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 6º A administração pública municipal deverá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público.

**Art. 37.** Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
- II - emitir relatório técnico contendo:
  - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
  - e) Análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva,

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Art. 38.** Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

**Parágrafo Único.** Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**Art. 39.** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

**Parágrafo Único.** As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

#### Capítulo XVI Da Liberação dos Recursos

**Art. 40.** A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

**§ único.** Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, e será isento de tarifas, nos termos do art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.

#### Capítulo XVII Da Vedação da Despesa

**Art. 41.** As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

Art. 42. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverá ser devidamente justificado pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

#### Capítulo XVIII

#### Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;
- II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

Art. 45 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais todas as parcerias celebradas com a administração

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

### Capítulo XIX Da Execução da Despesa

**Art. 47.** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

**I** - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**II** - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**III** - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

**IV** - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**V** - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**VI** - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**VII** - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**IX** - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

#### Capítulo XX

#### Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Art. 49. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Art. 52. A organização da sociedade civil poderá realizar pagamentos em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

#### Capítulo XXI

#### Da Prestação de Contas

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix do Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



**Art. 53.** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**Parágrafo Único.** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**Art. 54.** Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

**Art. 55.** O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

I - De responsabilidade da organização da sociedade civil:

- a) relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados, acompanhado de material comprobatório;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, com apresentação dos documentos financeiros comprobatórios, tais como extratos bancários, notas fiscais, guias de recolhimentos tributários e demais documentos relativos a execução financeira do plano de trabalho, mesmo que parcial.

II - De responsabilidade da Administração Pública:

- a) Relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, seguindo critérios estabelecidos nesta Lei;
- b) Parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou termo de fomento.

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

**Art. 56.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**1º** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

**§ 2º** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**§ 3º** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**§ 4º** A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 57.** As prestações de contas será analisada quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

**§ 1º** Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise, devendo emitir relatório técnico, podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

**§ 2º** O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste decreto, encaminhará a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

**§ 3º** Compete ao Gerente de Controle Interno ou afins, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao chefe do poder Executivo para que determine a adoção das medidas cabíveis para saneamento ou ainda suspensão/rescisão da parceria.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o controle interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes e deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 57, deste decreto.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à procuradoria municipal para as devidas providências.

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (02)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



**Art. 61.** A procuradoria municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a procuradoria municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a procuradoria certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

**Art. 62.** Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, do Controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta lei, bem como aos locais de execução do objeto.

**Art. 63.** A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 64.** O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

## Capítulo XXII Das Disposições Finais

**Art. 65.** A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com a presente Lei, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

**Art. 66.** O controle interno e Procuradoria Municipal estão autorizados a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas nesta lei.

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil. 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



**Art. 67.** As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 68.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º - advertência;

§ 2º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 3º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

I - A sanção estabelecida no parágrafo terceiro do *caput* deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

II - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**Art. 69.** As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste decreto poderão permanecer regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ único - A administração pública poderá promover a adequação das parcerias existentes as regras estabelecidas por esta lei, principalmente no tocante a avaliação, controle e prestação de contas.

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



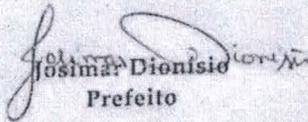
PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ. PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

Art. 70. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72.ª Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2022.

  
Josimar Dionísio  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Olivença  
Rua Vereador José Felix do Sil, 54, Centro - Olivença/AL  
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS



**PROCESSO Nº:** 06150048/2023

**INTERESSADO(A):** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

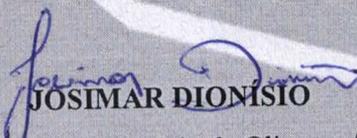
**ASSUNTO:** Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, objetivando a manutenção das atividades do PROJETO ADMINISTRAÇÃO PARCEIRA.

### DESPACHO

Em atenção à solicitação do Sr. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **APROVO O PLANO DE TRABALHO**, elaborado para a Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, objetivando a manutenção das atividades do PROJETO ADMINISTRAÇÃO PARCEIRA, durante exercício de 2023, em ato contínuo determino:

1. A remessa dos autos à Secretaria Municipal de Finanças com o fito de informar sobre a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas;
2. Caso havendo disponibilidade orçamentária, informar sobre quais rubricas serão efetivadas as despesas restituindo-se, em seguida, os autos a Presidente da Comissão de Chamamento para providências a fim de viabilizar a realização do Certame atendidas as emanações legais;
3. Que a Comissão Especial de Chamamento Público para atuar junto ao presente processo, com procedimentos adequados e necessários visando à celebração do Termo de Colaboração, em atendimento ao que dispõe o Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022;
4. Apense aos autos a minuta do Edital do Chamamento Público, e encaminhem-se à Procuradoria Jurídica do Município, para análise de sua regularidade jurídico-formal, conforme preceitua o referido Decreto Municipal;
5. Por fim, cumpridas todas as providências, **AUTORIZO** a deflagração do certame na modalidade Chamada Pública, objetivando a Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, objetivando a manutenção das atividades do PROJETO ADMINISTRAÇÃO PARCEIRA.

Olivença/AL, 16 de junho de 2023.

  
**JOSIMAR DIONÍSIO**

Prefeito do município de Olivença/AL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06150048/2023**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**

Cumprindo A determinação do Sr. Prefeito municipal, informo que esta Administração Pública Municipal possui a devida adequação financeira para realização do presente feito. Para efeito, comunico que as despesas ora pleiteadas deverão se proceder pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

**Órgão: 02- GABINETE DO PREFEITO;**

**Secretaria: 02- GABINETE DO PREFEITO;**

**Unidade: 0201- GABINETE DO PREFEITO;**

**Funcional Programática: 04.122.0002.2024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO;**

**Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica;**

**Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;**

**Secretaria: 03- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;**

**Unidade: 0301- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;**

**Funcional Programática: 04.122.0002.2012 Manutenção de convênio e parcerias com entidades e consórcios públicos;**

**Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica;**

**Funcional Programática: 04.122.0002.2019 Manutenção da Sala do empreendedor de Olivença;**

**Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica;**

**Funcional Programática: 04.122.0003.2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;**

**Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica;**

**Órgão: 04- Secretaria Municipal de Governo;**

**Secretaria: 04- Secretaria Municipal de Governo;**

**Unidade: 0401- Secretaria Municipal de Governo;**

**Funcional Programática: 04.122.0002.2017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;**

**Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica;**

**Funcional Programática: 04.122.0002.2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS COMUNIDADES;**

**Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica;**



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



Órgão: **05- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;**  
Secretaria: **05- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;**  
Unidade: **0501- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;**  
Funcional Programática: **04.123.0003.2016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO;**  
Categoria Econômica: **3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica;**

Órgão: **08- Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo;**  
Secretaria: **08- Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo;**  
Unidade: **0801- Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo;**  
Funcional Programática: **15.122.0005.2014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO;**  
Categoria Econômica: **3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica;**

Assim informado, encaminhe-se os autos ao setor de licitação e contratos para prosseguimento do feito.

Olivença- AL, 16 de junho de 2023.

*Maize Ruth Barros Brito Dionísio*  
**Maize Ruth Barros Brito Dionísio**

Sec. Mun. de Finanças e Planejamento  
Portaria N° 257/2021



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
OLIVENÇA - ALAGOAS - BRASIL



**PROCESSO Nº:** 06150048/2023

**INTERESSADO(A):** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ASSUNTO:** Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, objetivando a manutenção das atividades do PROJETO ADMINISTRAÇÃO PARCEIRA.

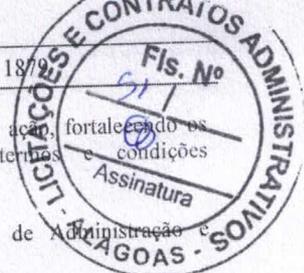
### TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Procedo juntada aos autos do seguinte documento:

- a) Cópia da Portaria de Designação da Comissão Especial de Chamamento Público;
- b) Cópia da Portaria de Designação da Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento a Execução das Parcerias;
- b) Minuta de Edital da modalidade Chamamento Público;

*José Ranielson Vieira Araújo*  
JOSÉ RANIELSON VIEIRA ARAÚJO

Presidente CECP



Art. 26 A destituição do Diretor ou do Diretor adjunto de unidade escolar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;
- II- Por penalização em processo administrativo disciplinar;
- III - Por inobservância a qualquer disposição deste Decreto;
- IV- Por conduta inadequada.

§1º A apuração para a destituição dar-se-á inicialmente por relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Educação, devidamente comprovado e documentado, garantindo ainda o contraditório e ampla defesa.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 As atribuições das funções de Diretor e Diretor Adjunto são as previstas na Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Olivença.

Parágrafo Único – Os servidores eleitos para o exercício das funções de Diretor e Diretor Adjunto farão jus ao recebimento da correspondente Função Gratificada, previsto no Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Município de Olivença.

Art. 28 Findado o mandato para o qual o servidor foi eleito, este poderá participar de novo processo de escolha, não sendo permitido a recondução para o cargo depois de 04 (Quatro) anos de mandato.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder com a organização e implementação de todo processo até 31 de dezembro de 2022

Art. 30 Demais instruções e os casos omissos, serão avaliados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Olivença - AL, 02 de setembro de 2022

**JOSIMAR DIONÍSIO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Douglas Silva Sobrinho  
**Código Identificador:**EDCE4FCA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 212/2022 ADM, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa a Comissão Especial de Chamamento Público consoante o art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.204/2015, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, designado pela Portaria nº 04/2021 do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO as Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e de nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, com alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, pela presente,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a **Comissão Especial de Chamamento Público**, consoante ao art. art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.204/2015, incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função do Edital de Chamamento Público – destinado à

prestar apoio aos programas como método de ação, fortalecendo os sistemas municipal, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no mencionado Edital.

Servidor Lotação  
José Ranielson Vieira Araujo - Secretaria de Administração e Recursos Humanos  
José Marcos Godoy Sousa- Gabinete do prefeito  
Marcel Melo Moreira- Procuradoria

**Art. 2º** São atribuições da Comissão:

- I - Receber os documentos e propostas nos processos de seleção, nas áreas acima elencadas;
- II - Analisar, e classificar os Planos de Trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital;
- III - Receber e analisar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção;
- IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões na área específica.

§1º. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

§2º. O procedimento de seleção das Organizações Sociais, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, com suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
José Cláudio Sousa de Oliveira  
**Código Identificador:** 1F1E2213

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Material de Expediente – Data/Horário: 26 de setembro de 2022, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site [www.palestina.al.gov.br](http://www.palestina.al.gov.br), e na sede do Município, situada no endereço Praça José Tomaz Nonó Neto, 101, Centro, Palestina/AL, CEP. 57410-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: [cplpalestinaal@gmail.com](mailto:cplpalestinaal@gmail.com).

**ALBERT LEITE E SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Albert Leite e Silva  
**Código Identificador:**829F5D5D

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS LEI Nº 392 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

#### LEI Nº 392 DE 13 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALESTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Palestina, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais

equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado/AL.

PROPOSTA VENCEDORA

EMPRESA: CONSTRUTORA AMBIENTAL EIRELI  
CNPJ nº: 18.571.654/0001-30

Lote 01: Valor Total R\$ 11.520.000,00 (onze milhões quinhentos e vinte mil reais).

Valor total dos lotes adjudicados: R\$ 11.520.000,00 (onze milhões quinhentos e vinte mil reais).

Olho D'água do Casado/AL, 14 de setembro de 2022.

**CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA**  
Pregoeira

Publicado por:  
Carla Maria de O Bezerra  
Código Identificador:666F1F7C

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 213/2022 ADM, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

“NOMEIA A comissão de avaliação, monitoramento e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, designado pela Portaria nº 04/2021 do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei 13.019/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria com organizações da sociedade civil celebrada com a Secretaria Municipal de Saúde mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

I - Comissão de Monitoramento e Avaliação

Membros:

Marcel Melo Moreira – CPF nº

José Marcos Godoy Sousa – CPF nº

José Ranielson Vieira Araujo – CPF nº

Art. 2º - Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art 3º - A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 4º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
José Cláudio Sousa de Oliveira  
Código Identificador:32AE34A2

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 002/2022

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0704008/2022  
Tomada de Preços nº 002/2022

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2022, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 0704008/2022, **HOMOLOGO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para executar a reforma na Unidade Básica de Saúde da Vila Santo Antônio, zona rural da cidade de Palestina/AL a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

**JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato nº 002/2022 – Processo Administrativo nº 0704008/2022 – Tomada de Preços nº 002/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Fornecedor Registrado: THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.327.497/0001-12 – Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para executar a reforma na Unidade Básica de Saúde da Vila Santo Antônio, zona rural da cidade de Palestina/AL – Valor Global: R\$ 339.460,16 (trezentos e trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos), – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:  
Albert Leite e Silva  
Código Identificador:B15426B5

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISOS DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 024/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Contratação de serviços continuados de locação de veículos destinados ao transporte escolar – Data/Horário: 30 de setembro de 2022, às 09:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site Portal da Transparência | Prefeitura Municipal De Pão De Açúcar ([paodeacucar.al.gov.br](http://paodeacucar.al.gov.br)), e na sede do Município, situada no endereço Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail [cpl@paodeacucar.al.gov.br](mailto:cpl@paodeacucar.al.gov.br). Informações através do e-mail Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000.



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
GOVERNANDO O PAÍS PARA O MELHOR DIA DE HOJE E AMANHÃ



# MINUTA DO EDITAL

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

## MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/20XX

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022.

### 2. DO ÓRGÃO INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Administração.

### 3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06150048/2023.

### 4. DO OBJETO:

O OBJETO DESTA EDITAL TEM POR FINALIDADE PROMOVER A SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO PARCEIRA, E FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.

### 5. RECEBIMENTO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS:

Recebimento das propostas técnicas e envelopes de documentação exigida: XX/XX/2023, até às XX h.

### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito;

Secretaria: 02 - Gabinete do Prefeito;

Unidade: 0201 - Gabinete do Prefeito;

Funcional Programática: 04.122.0002.2004 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito;

Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 198.220,00 - Recursos Próprios.

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Secretaria: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Unidade: 0301 - Secretaria Municipal de Administração E Recursos Humanos;

Funcional Programática: 04.122.0002.2012 - Manutenção de Convênios e Parcerias com Entidades e Consórcios Públicos;

Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 190.800,00 - Recursos Próprios;

Funcional Programática: 04.122.0002.2019 - Manutenção da Sala do Empreendedor de Olivença;

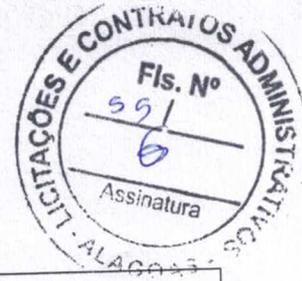
Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.396,00 - Recursos Próprios;

Funcional Programática: 04.122.0003.2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 177.000,00 - Recursos Próprios.



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO O PAZ PARA O CANTAR DO BEM-ESTAR



Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Governo;  
Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Governo;  
Unidade: 0401 - Secretaria Municipal De Governo;  
Funcional Programática: 04.122.0002.2017 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo;  
Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.783,00 - Recursos Próprios;  
Funcional Programática: 04.122.0002.2027 - Manutenção do Programa Governo Presente nas Comunidades;  
Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 74.200,00 - Recursos Próprios;

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;  
Secretaria: 05 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;  
Unidade: 0501 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;  
Funcional Programática: 04.123.0003.2016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;  
Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 513.163,49 Recursos Próprios.

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo;  
Secretaria: 08 - Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo;  
Unidade: 0801 - Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo;  
Funcional Programática: 15.122.0005.2014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento;  
Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 639.000,00 Recursos Próprios.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

8. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:

A abertura, informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste chamamento serão prestados pela Comissão Espacial, diariamente, das 08 às 12 horas, na sala do Setor de Licitações, situada à Rua Vereador José Felix, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP 57.550-000.

\_\_\_\_\_  
José Ranielson Vieira Araujo  
Presidente  
Portaria nº 212/2022

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas

exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, e que estejam previamente ao recebimento dos documentos, cadastradas no município de Olivença/AL.

2.2. Será vedada a participação das organizações da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município de Olivença/AL;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" deste inciso;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Que tenham, em suas relações anteriores com órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, incorrido em qualquer conduta ilícitas ou atentatórias ao interesse público na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

IX - Que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse;

X - Sem Cadastro de Fornecedores na Prefeitura Municipal de Olivença/AL.

## 10. DOS PROCEDIMENTOS E DAS ETAPAS:

10.1. A seleção da organização da sociedade civil consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - Julgamento das propostas apresentadas em conformidade com Plano de Trabalho, observados os critérios objetivos de seleção, considerando a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital;

II - Selecionada a organização da sociedade civil vencedora da etapa de proposta, será realizada a abertura do envelope de documentos da primeira classificada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas neste edital.

10.2. Encerrada as etapas do subitem 10.1, será lavrada ata contendo a pontuação e a classificação das propostas com a indicação da proposta vencedora e demais assuntos necessários.

10.3. A Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial.

10.4. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada.

10.4.1. Caso a organização convocada nos termos do *caput* deste subitem aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

10.5. Os procedimentos dos subitem 10.4, serão seguidos sucessivamente enquanto houver proposta classificada neste processo seletivo.

10.6. Os propostas e a documentação exigida serão recebidas até o dia XX/XX/2023, às XX:00 h, em envelopes distintos e lacrados, com identificação da proponente e do processo seletivo, e deverão ser protocoladas junto ao setor de licitações na Sede Administrativa da Prefeitura.

10.7. Não serão consideradas as propostas:

- a) Extemporâneas;
- b) Encaminhadas via fax;

- c) Encaminhadas via correio-eletrônico; ou
- d) Com documentação incompleta.

10.8. O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

## 11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1. A proposta a ser apresentada pela organização interessada deverá ser composta de:

I - Carta de apresentação direcionada ao Presidente da Comissão, o título do projeto e o nome da proponente. A carta deverá ser assinada pelo representante legal da entidade proponente e conter qualificação da entidade proponente;

II - A proposta deverá apresentar:

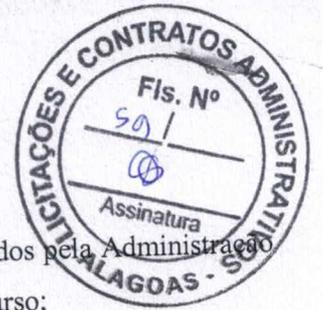
- a) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, são compatíveis com o objeto do chamamento;
- b) Plano de Trabalho compatível com o plano emitido pela administração e com a proposta da proponente contendo cronograma de execução e aplicação financeira, metodologia de execução do plano de trabalho, metas a serem atingidas e demonstração de composição dos custos operacionais.
- c) declaração expressa de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- d) declaração expressa de que os bens remanescentes, sendo eles os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão averbados, quando for o caso, de cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados ao Município de Olivença/AL ao fim da execução do termo colaboração celebrado ou em caso de sua rescisão antecipada;
- e) declaração expressa de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

III - As propostas devem conter as informações que caracterizam o projeto, de acordo com as diretrizes apresentadas pela administração (Anexo I) e Plano de Trabalho emitido pela Administração (Anexo II), acompanhada do currículo da entidade proponente das Declarações de Adimplência e Funcionamento Regular da entidade;

IV - As propostas deverão conter ainda valores dos encargos e custos a sua operacionalização, devendo conter todos os custos e encargos de sua execução.



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**



- a) o limite máximo aceito de custos de operação será aqueles previamente fixados pela Administração nas diretrizes básicas e plano de trabalho, discriminadas como limitação de recurso;
- b) a proposta deve incluir todos os custos e despesas, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do convênio objeto deste Edital;
- c) quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto do convênio ser executado junto ao município de Olivença, sem ônus adicionais.

11.2. É necessário que na missão institucional da entidade e no estatuto estejam previstas ações compatíveis com o objeto dessa chamada. Além disso, é de responsabilidade exclusiva da proponente a observação em seu estatuto, sobre a necessidade ou não de aprovação do projeto em assembleia ou outro órgão deliberativo.

11.3. Ressalta-se que nenhum membro do projeto pode ter vinculação com a Administração Pública em nenhuma das esferas.

## **12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

12.1. A Documentação Institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a capacidade jurídica, técnica e a regularidade fiscal da instituição proponente.

12.2. Para a formalização do termo de colaboração faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

12.3. Para celebração da parceria previstas neste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;
- II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III - que, ao término dos contratos de parceria com a administração pública, os bens adquiridos com recursos transferidos pela administração, no âmbito da parceria, serão transferidos ao patrimônio do ente público parceiro;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

12.4. A proponente deverá apresentar em envelope separado da proposta, incólume e lacrado, com identificação do processo seletivo, do conteúdo (documentação exigida), dados do proponente e direcionadas ao município realizador do chamamento contendo os seguintes documentos:

12.4.1. Documentos de comprovação de habilitação jurídica e institucional:

I - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

II - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia autenticada dos comprovantes de residência e documentos de identidade constando o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VI - Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VII - Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

12.4.2. Para comprovação da Qualificação Técnica:

I - Declaração que informe que disponibilizará, caso celebrado o termo de colaboração, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;



- II - Comprovar experiência prévia, por qualquer meio previsto no art. 24 do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- IV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.019/2014;
- IV - Plano de trabalho em conformidade com as diretrizes e o plano modelo elaborado pela administração;
- V - Declaração de que caso celebre parceria, manterá no município de Olivença, sede administrativa ou filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- VI – Declaração de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria.
- VII – Declaração que ateste de não incidem nas vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204, de 2015, assinada pelos DIRIGENTES da OSC;
- VIII – Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- IX - Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- X - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- XI - Declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- XII - Declaração que dispõe de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA, bem como o cumprimento das metas estabelecidas.
- XIII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XIV - Declaração de utilidade pública por lei federal, estadual ou municipal.

12.4.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

### 13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

13.1. Encerrado o prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos exigidos, será realizada análise inicial quanto à pertinência e ao enquadramento das propostas nos termos deste Chamamento Público e quanto à habilitação das entidades proponentes, quanto aos seguintes aspectos:

I - Enquadramento da entidade – Durante o processo de seleção as propostas serão avaliadas, considerando o enquadramento da entidade proponente nos critérios estabelecidos neste chamamento público, sendo verificadas:

- a) situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta;
- b) execução de projetos semelhantes ao objeto deste Chamamento Público.

II - Projeto Técnico, Memória de Cálculo e Plano de Trabalho – A análise do projeto será realizada por uma comissão de seleção, constituída por representantes do órgão envolvido nesta Chamada. Será verificada a pertinência da proposta quanto às diretrizes do Programa “ADMINISTRAÇÃO PARCEIRA”, para fortalecer o Sistema Municipal de Olivença ao objeto e metas obrigatórias e associadas estabelecidas e o atendimento aos itens especificados no roteiro de elaboração do Projeto Técnico (Anexo I). Para efeito de classificação e eliminação, as propostas serão avaliadas e pontuadas seguindo os critérios apresentados no quadro abaixo.

13.2. A análise e a consequente seleção da entidade ficarão sob a responsabilidade da Comissão Especial nomeada pelo Município de Olivença, que observará os seguintes critérios de avaliação.

Item	Critério de Análise dos Projetos	Pontuação
1	Possuir quadro gerencial com a qualificação, compatível com o objeto do convênio a ser celebrado, composto minimamente por profissionais de nível superior habilitados para as funções de administração, contabilidade, jurídico e coordenação técnica dos serviços administrativos e financeiros.	20
2	Atestado da Organização da Sociedade Civil, ou de profissionais de seu quadro gerencial, que já executou projetos compatíveis com o convênio a ser celebrado. Comprovação quanto as estratégias e metodologias a serem aplicadas no projeto, pela empresa ou profissionais de seu quadro gerencial.	05 pontos por projeto, termo ou convênio. Pontuação máxima: 20 pontos.
3	Comprovação que possui dispositivos de monitoramento e acompanhamento das ações a serem executadas no convênio, tais como sistemas de gestão próprios, ouvidoria interna instituída ou instrumentos afins.	20
4	Custo do projeto. Apresentar proposta com custos operacionais menor que o limite orçamentário definido pela administração.	05 pontos a cada percentual de 5% menor que o limite fixado. Pontuação máxima: 30



		pontos.
5	Contrapartida apresentada junto ao plano de trabalho da proponente constando atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração, e que contemplem atividades que beneficiem a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social.	05 pontos por projeto apresentado a ser executado na vigência de 12 meses da parceria. Pontuação máxima: 10 pontos.
	Pontuação	100

13.2.1. Havendo empate entre as participantes, o critério de desempate será a que obtiver a maior pontuação no critério de nº 2. Persistindo o empate, serão verificadas as pontuações dos critérios 5 e 1.

13.3. As propostas aprovadas nos termos deste Edital serão submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Administração, envolvida nesta Chamada, que emitirá a decisão final sobre as propostas aprovadas, observados a disponibilidade e os limites orçamentário/financeiros e atendidas às recomendações de mérito técnico e as prioridades deste Chamamento Público.

13.4. Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta mais bem classificada, poderá ser apoiada.

13.5. A documentação fornecida pelas Entidades não serão devolvidas.

13.6. Serão automaticamente eliminadas as propostas cujas entidades estejam em situação de inadimplência.

#### **14. DA ENTIDADE SELECIONADA:**

14.1. A instituição selecionada por este chamamento público será convocada para conhecimento da avaliação no Município de Olivença e receberá orientação quanto à celebração do Termo de Colaboração:

I - Plano de Trabalho;

II - Justificativas para o projeto;

III - Descrição completa do objeto geral e específico a serem executados;

IV - Abrangência das ações conforme a estrutura da Secretaria Municipal de Administração;

V - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, proporcional aos recursos previstos e disponibilizados pelo instrumento convocatório;

VI - Descrição das atividades, etapas ou fases da execução da parceria, com previsão de início e fim;

VII - Proposta orçamentária detalhada por itens de despesas e respectiva memória de cálculo;

VIII - Cronograma de desembolso.

14.2. Os instrumentos de pactuação supramencionados deverão ser elaborados, pelo município, contemplará as ações de fomento a serem desenvolvidas pela entidade conveniente, precedida das condições para a celebração, a formalização do instrumento, assinatura e publicidade.

14.3. Para execução do objeto do Termo de colaboração, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso, deverá ser observado os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da ética pública, bem como aos procedimentos legais em vigor.

14.4. Caso a entidade selecionada não apresente toda documentação necessária, no prazo determinado, sem que haja a devida justificativa, esta será automaticamente desqualificada para celebração do Termo de Colaboração, sendo substituída por outra selecionada no mesmo chamamento público.

14.5. Será vedada a delegação da execução do objeto do Termo de Colaboração, salvo as condições previstas em lei para atuação em rede, nos termos do art. 35-A da lei 13.019/2014.

#### **15. DAS DESPESAS:**

15.1. A parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho; e

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

15.2. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverão ser devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

15.3. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

#### **16. DA CONTRAPARTIDA:**

16.1. Para celebração da parceria objeto deste chamamento, não será exigido contrapartida financeira ou de bens e serviços pela organização da sociedade civil, sem prejuízo de que a entidade privada sem fins lucrativos presente e justifique a contrapartida, em conformidade com o projeto apresentado.

16.2. A contrapartida apresentada no Plano de Trabalho da proponente constará eventualmente de atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração que venham a beneficiar a população

alvo, buscando o desenvolvimento humano e social e constará como critério de avaliação e pontuação das propostas.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. A parceria será formalizada mediante a celebração de Termo de Colaboração, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, se houver, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos em regulamento;
- IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X - a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XI - a prerrogativa atribuída à Administração para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XIII - o livre acesso dos agentes da Administração, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XV - a indicação do Foro do Município da cidade de Santana do Ipanema/AL para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

17.2. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

17.3. O monitoramento e avaliação da execução do projeto deverão atender aos procedimentos estabelecidos pelo órgão contratante. No processo de monitoramento e avaliação do projeto serão realizadas visitas técnicas de representantes dos órgãos responsáveis pela contratação e/ou outro representante do Comitê Gestor do Programa, para o monitoramento *in loco* das ações apoiadas. Também será realizada uma análise qualitativa, verificando diretamente a opinião do público beneficiário, que deverá ser realizada por intermédio de contatos específicos em campo e/ou nos próprios fóruns de discussão do projeto.

17.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Administração Pública Municipal de Olivença/AL, sob orientação jurídica de sua Procuradoria-Geral.

17.5. A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de colaboração, ficando a critério de o município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

17.6. As ações desenvolvidas no âmbito de Termo de Colaboração deverão estar em conformidade com normas estabelecidas pelos programas básicos do Município de Olivença, e os documentos orientadores elaborados pelo mesmo precisam estar em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

17.7. Observada a ausência de um ou mais documentos obrigatórios, ou verificados o vencimento de seu prazo de validade, a Comissão Julgadora poderá efetuar pesquisa na Internet dos documentos disponíveis em meio eletrônico. Na impossibilidade de sua emissão ou na inexistência de certidão com prazo de validade vigente, o documento será considerado inadequado ou inválido para apreciação na fase de Habilitação.

17.8. Observada a ausência de documento complementar, a Comissão Julgadora poderá requisitá-lo diretamente à instituição proponente, que deverá enviá-lo impreterivelmente no prazo estipulado pela Comissão, o qual deverá estar restrito à data limite para a reunião final da Comissão Julgadora.

17.9. A ausência de documento complementar não impedirá o prosseguimento da proposta para a fase de Classificação. Contudo, a sua seleção somente poderá ocorrer se o documento pendente tiver sido apresentado.

## **18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

O resultado preliminar do processo de seleção no Portal da Transparência do município, iniciando-se o prazo para recurso.

### **18.1. Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

18.1.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

18.1.2. Os recursos serão apresentados através do e-mail: [cpl@olivenca.al.gov.br](mailto:cpl@olivenca.al.gov.br) ou pessoalmente para o endereço Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

18.1.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos, indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

18.1.4. Interposto recurso, a Comissão Especial de Chamamento Público dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

### **18.2. Apresentação de Contrarrazões.**

18.2.1 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

### **18.3 Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

18.3.1 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

18.3.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.3.5. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser realizado a homologação e divulgação, no Portal de Transparência do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

18.9.1. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital será divulgado no Portal de Transparência do município de Olivença/AL, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

19.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data-limite para envio de propostas, por petição dirigida ou protocolada na Comissão Permanente de Licitação e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço na Rua Vereador José Felix, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, de segunda a sexta-feira, no horário da xx:xx as xx:xx e das xx:xx as xx:xx horas.

19.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço à Secretaria Municipal de Saúde/Protocolo e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço Av. Cícero Vieira de Menezes, bairro Clima Bom – Olivença/AL, CEP 57.550-000, de segunda a sexta-feira, no horário da xx:xx as xx:xx e das xx:xx as xx:xx horas. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

19.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.3. O Administrador Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.6. A administração pública não cobrará das Organização da Sociedade Civil concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

19.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Olivença/AL, XX de XXXXX de 20XX.

JOSÉ RANIELSON VIEIRA ARAÚJO  
Presidente CECP

## ANEXO I

### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

#### 1. Capa contendo:

Título do projeto:

Nome da entidade proponente:

Modalidade de apoio:

Linha:

#### 2. Identificação da entidade proponente:

Devem ser indicados:

Nome completo / sigla:

CNPJ n.º:

Endereço da entidade proponente:

CEP:

Escritório Comercial:

Telefones:

Endereço de correio eletrônico:

Nome completo do responsável legal da entidade:

Endereço:

Telefones:

Endereço de correio eletrônico

#### 3. Entidades parceiras:

Devem ser apresentadas as informações das entidades parceiras e/ou que acompanharão a execução do projeto, que seguem:

Nome completo / sigla:

CNPJ:

Endereço da entidade proponente:

Telefones:

Endereço de correio eletrônico:

Principais funções no projeto:

#### 4. Apresentação:

A apresentação é uma das partes mais importantes na elaboração de um projeto. É nela que a Comissão de seleção poderá entender – de forma rápida e objetiva – a proposta integral do projeto. Deve ser clara e objetiva, incluindo apenas as informações essenciais ao entendimento do projeto. Descrever o projeto em texto resumido, destacando: objetivo geral, o público beneficiário, a área de abrangência, as metas e os resultados esperados e os recursos totais dos projetos.

#### 5. Justificativa:

O proponente deve responder às questões: por que e para que executar o projeto; deve-se explicar a importância de se realizar projetos na área da Administração.

#### 6. Objeto:

Tem por objeto a seleção de Organizações Não Governamentais e Entidades sem fins Lucrativos para a elaboração e execução de projeto técnico – estruturado na forma de um Programa de Trabalho – com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

#### 7. Período de execução:

Data de início:

Data de término:

#### 8. Objetivos *(geral e específicos)*:

Descrever com clareza e de forma sucinta, o que se pretende alcançar com o projeto. Os objetivos específicos referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas durante a execução. Portanto, devem estar necessariamente vinculados ao Objetivo Geral. Também devem ser viáveis, hierarquizados, mensuráveis e cronologicamente definidos.

#### 9. Metas:

Descrever as metas associadas ao objeto do projeto (observar as metas descritas nesta Chamada). É fundamental destacar números que demonstrem os resultados concretos a serem obtidos com a execução do projeto. Isso ajuda a situar a comissão de avaliação quanto às dimensões e ao potencial transformador do projeto. Cada meta apresentada pode contemplar uma ou mais atividades - as quais devem ser descritas.

### 10. Metodologia:

Os princípios metodológicos a serem seguidos pela instituição deverá ser o da Administração Estratégica.

### 11. Resultados esperados:

Fazer um resumo da situação esperada ao término do projeto e os impactos que serão gerados, as melhorias que poderão ocorrer após a execução do mesmo, finalizando com as transformações de cada indivíduo que participará do Programa.

### 12. Monitoramento:

O monitoramento é um processo de registro de observações sobre o desenvolvimento das atividades propostas, sobre o uso dos recursos comprometidos e sobre a produção de resultados, com base em indicadores devidamente estabelecidos nos Projetos. O monitoramento reflete o acompanhamento das execuções das ações. Deve ser descrita a estratégia de monitoramento que a entidade proponente utilizará durante a execução das atividades do projeto (apresentando informações sobre quem fará, como fará e quando fará), com a apresentação de indicadores de monitoramento. Apresentar de forma nítida os meios de verificação, finalizando com a designação dos resultados finais.

Monitoramento das metas, atividades e execução financeira do projeto			
Metas	Forma de Monitoramento	Indicadores de monitoramento	Meios de Verificação
1			
2			

### 13. Avaliação:

Deve-se indicar como serão avaliados os resultados quantitativos e qualitativos obtidos com as ações do projeto. Para cada objetivo específico enunciado, identifique os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação.

Avaliação dos Resultados Quantitativo e Qualitativo Obtidos com o Projeto			
Objetivos Específicos	Metas	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação

### 14. Cronograma físico:

Deve-se descrever com clareza os valores de cada meta, as etapas associadas e a indicação do período de sua realização. Observar os quadros de descrição do cronograma físico do projeto e das etapas de realização das metas.

Descrição do Cronograma Físico do Projeto				
Nº de Metas	Descrição da Meta	Valor da Meta	Data de Início	Data de Término

### 15. Bens e serviços:

Deve-se descrever com clareza os elementos de despesas que serão realizados nos projetos, indicando por meta, a fonte do recurso, as unidades de despesas, a quantidade, o valor unitário e o valor total das despesas.

### 16. Elementos e Unidades de Despesas:

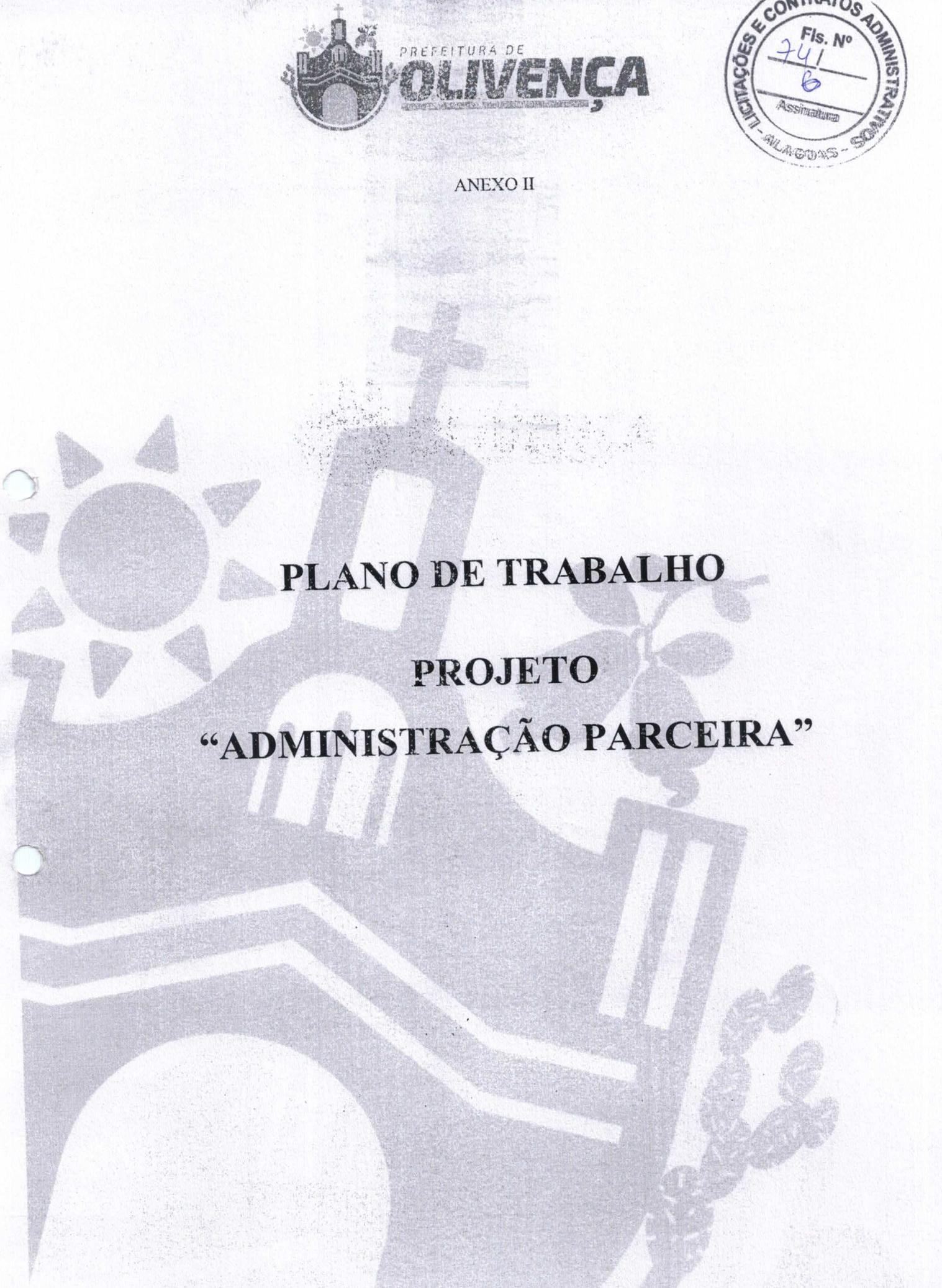
- Material de consumo – São os insumos utilizados para as atividades de capacitação, reuniões, seminários, feiras, palestras, apresentações teatrais, oficinas, encontros, apresentações Musicais, dentre outros que serão utilizados no projeto, descrevendo a quantidade, o valor unitário e o valor total.
- Material didático – São os insumos utilizados para produção e replicação de apostilas, cartilhas, cadernos e outros materiais utilizados nas atividades de capacitação. Deve-se fazer uma relação de todos os insumos que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total.
- Material de divulgação/publicação – São os materiais de divulgação do projeto ou das atividades que serão realizadas. Podem ser incluídos: folder, cartaz, faixas, banner, cartilhas, cadernos, catálogos e livros. Deve-se fazer uma relação de todos os materiais que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total.
- Deslocamento – Especificar o quais serão os gastos com deslocamento.
- Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – são os serviços que serão prestados por empresas ao Projeto.
- Serviços de terceiros (pessoa física) – são os serviços que serão prestados por empresas ao Projeto.
- Equipamentos – São os gastos com a aquisição de objetos permanentes que o projeto compra para melhorar a satisfação dos beneficiários, trazendo novas tecnologias e absorção de o que há de mais moderno no mercado para o projeto.



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**



ANEXO II



**PLANO DE TRABALHO**  
**PROJETO**  
**“ADMINISTRAÇÃO PARCEIRA”**



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**



ENTE PÚBLICO PROPONENTE		
ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ: 12.257.762/0001-57
NOME: Município de Olivença/AL		CEP: 57.550-000
Endereço: Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54		TELEFONE: (82) 3632-1142
Cidade/Estado: OLIVENÇA/AL		
Órgão Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
Responsável: José Elias Santana Silva	Cargo: Secretário de Administração e Recursos Humanos	
Endereço: Rua Vereador José Felix da Silva, 54 - Centro		CEP: 57.550-000
Cidade/Estado: Olivença/AL	Telefone: (82) 3632-1142	Correio Eletrônico: administracao@olivenca.al.gov.br



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**



### DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução	
PROJETO ADMINISTRAÇÃO PARCEIRA	12 MESES	
	Início - 2023	Término - 2024

#### Identificação do Objeto

Celebração de termo de colaboração entre Município de Olivença-AL e organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, com vistas operacionalizar o projeto ADMINISTRAÇÃO PARCEIRA que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

#### Justificativa da Proposição

A celebração de parcerias pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade civil organizada, no sentido de execução de atividades das quais resultarão um produto ou serviço necessário a interesse público e social.

## JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

### 1 - DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 foi um importante avanço para regulamentar e criar as diretrizes para execução das parcerias entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

A referida legislação prevê todo regramento jurídico e processual para celebração de parceria, seleção de entidades interessadas, forma de repasse financeiro, prestação de contas das entidades à administração pública e publicização de todos os atos administrativos.

Nesse sentido, trata-se de uma importante ferramenta jurídica posta aos gestores e a administração pública.

Seguindo a legislação, a referida norma especifica de maneira clara e objetiva qual o objeto das referidas parcerias, é que se extrai do art. 2º, III e III-A, *in verbis*:

[...]

*III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

[...]

Neste sentido, podemos extrair que o objeto da parceria é a operação de atividades, contínuas, que resultarão em um serviço público necessário ao interesse da administração e compatível aos previstos na missão institucional ou finalidades estatutárias de uma entidade sem fins lucrativos.

Quanto a possibilidade de celebração da parceria, sob ótica da qualificação jurídica da entidade, o art. 2º, II da referida legislação qualifica os entes públicos autorizados a celebração das parcerias regidas pelo referido regime jurídico. Prevê:

[...]

*“administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista*

*prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal”.*

Portanto, considerando o enquadramento do Município à legislação, vê-se não existir óbice legal para celebração de parcerias regulamentadas por tal legislação.

Quanto as Organizações da Sociedade Civil, assim enquadradas pela lei, a legislação também define e delimita as pessoas jurídica aptas a celebração de tal parceria, sendo elas:

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - organização da sociedade civil:*

*a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, solras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Portanto, verifica-se que a celebração das referidas parcerias se encontra devidamente regulamentada e delimitada por legislação federal e trata-se de uma importante ferramenta público-administrativa para garantir, mediante atuação do terceiro setor, a execução de atividades de interesse público e os serviços essenciais a população.

É importante destacar, quanto ao plano de trabalho ou projeto, que a Lei 13.019/2014 diferencia a modalidade do instrumento formal de relação jurídica conforme o tipo de proposição realizada, diferenciando o termo de colaboração (proposto no presente processo) e termo de fomento. Vejamos a redação do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

[...]

*VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

[...]

Assim, o presente projeto visa estabelecer critérios e condições para celebração de processo administrativo de chamamento público a fim de formalizar a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, em regime de cooperação mútua, conforme diretrizes da Lei Federal 13.019/2014.

Portanto, considerando que a parceria é proposta pela administração pública, pelo presente plano de trabalho, se apresenta pelo presente informações e elementos necessários para que eventuais interessas possam elaborar seus projetos, seguindo diretrizes mínimas estabelecidas e apresentem suas propostas técnicas, conforme procedimento a ser estabelecido e realizado.

Cumpre-nos esclarecer que a análise a ser procedida pela administração no ato do procedimento de chamamento é análise de proposta técnica das eventuais proponentes, não se limitando tão somente a proposta financeira eventualmente realizada, mas sim à proposta técnica necessária.

Nesse sentido, adiante se dará a especificação das atividades e previsão de desembolso pela administração, cabendo as eventuais proponentes elaborarem suas propostas estabelecendo sua metodologia de execução, forma de levantamento de indicadores, sua composição de custos, cronograma de aplicação e etc, critérios estes que deverão fazer parte do futuro edital a ser elaborado pela comissão especial a ser designada.

Ademais, é importante destacar que a própria Lei nº 13.019/2014 prevê todo o procedimento que deve ser adotado pela administração para seleção da entidade e formalização da relação jurídica pretendida.

O objeto da pactuação não deverá englobar, de forma direta e como objeto a ser regulado pelas partes, serviços e mão de obra, aquisição de bens ou serviços ou ainda contrato de gestão de atividades públicas.

Não se vislumbra nem se pretende utilizar do referido instrumento para se obter única e exclusivamente mão de obra ou se proceder terceirização.

Não se pode negar que sempre haverá envolvida em qualquer atividade o empenho de pessoas ou mão de obra para realização de todo e qualquer atividade ou trabalho necessário para se obter resultados.

Contudo, estabelece a própria lei 13.019/2014 em seu art. 42, XIX *“a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;”*

Nesse sentido, não poderá prever o instrumento convocatório ou o projeto proposto restrições ou interferência a autonomia da proponente quanto ao gerenciamento dos recursos para atingimento

das metas, sob pena de infringência do que estabelecido na referida legislação e possibilidade de descaracterização da parceria.

Resta, portanto, ao presente projeto estabelecer as atividades, tendo as interessadas total autonomia para apresentar em sua proposta as suas metodologias de trabalho e os custos que pretende gerenciar para execução das atividades propostas pela administração dentro dos prazos e metas estabelecidas.

Conforme prevê o art. 2º, III-A da referida lei, o plano de trabalho objeto da parceria englobará a atividade, sendo ela *“conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;”*

Essas atividades estão contempladas no presente plano de trabalho na especificação das metas, em quadro adiante.

Quanto ao edital do processo, o art. 23 da citada lei prevê que *“a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.”*

Portanto, observa-se de maneira clara que o legislador determina que a administração traga do edital elementos claros e simplificados para orientar os INTERESSADOS ao acesso ao certame a formulação de suas propostas estabelecendo minimamente, objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (§ único art. 23 da Lei 13.019/014).

É importante destacar que o presente plano de trabalho não contempla dimensionamento de pessoal, salários ou custos de encargos, ou mesmo de bens e insumos para execução da parceria, uma vez que não poderia ter como objeto a mão de obra (que seria meio e não fim da parceria) e diante da autonomia de gerenciamento financeiro estabelecido na lei, como já discriminado anteriormente.

Por fim, para formalização da parceria proposta a administração adotará procedimento de seleção mediante chamamento público, nos termos do art. 24 da referida norma, sendo condição *sine qua non* para sua formalização.

*“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.*

*§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:*

*I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;*  
*(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

II - (revogado);

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (revogado);

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos

Assim, deverá a comissão observar as informações mínimas exigidas na lei para formulação do edital necessário, em especial minuta do termo de colaboração a ser celebrado, delimitação do objeto, dotação orçamentária e quadro de desembolso/repasse, estipulação do valor estimado, critérios de julgamento (inclusive com quadro de notas e pontuação), prazos, local e condições de apresentação das propostas e documentação de regularidade.

Ademais, quanto ao plano de trabalho, prevê o art. 22:

*Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento*

*I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;*

*II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;*

*II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;*

*III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;*

*IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.*

[...]

Assim, o presente plano traz os elementos mínimos exigidos na lei.



Em tempo, o edital deverá ainda promover roteiro para elaboração das propostas técnicas dos interessados, descrevendo itens que deverão ser informados pela proponente quando a apresentação de sua proposta e projeto, entre eles os elementos que compõe a parte orçamentária de sua proposta, a metodologia que utilizará, critérios de avaliação, metas e atividades.

Importante ainda observar que caberá a proponente demonstrar a composição dos custos operacionais.

## 2- DAS ATIVIDADES OBJETO DA PARCERIA

Serão objeto da parceria a execução das atividades discriminadas no quadro de metas e cronograma a seguir.

As atividades compõem um conjunto de ações que resultarão em serviços públicos prestados a população englobados na atividade mister da administração pública seja por suas obrigações constitucionais ou resultantes de programas e atribuições imposta pela legislação vigente.

As referidas atividades serão desempenhadas pela entidade selecionada mediante mão de obra própria desta, mediante contratação de serviços a terceiros ou sob qualquer outra forma em direito admitido, respeitando sua autonomia para gestão e atuação, devendo esta sempre observar a legislação vigente em suas relações contratuais.

A OSC deverá executar as das atividades e ações discriminadas no quadro de metas deste plano, que deverão ser voltadas ao atendimento à população, assim como poderá viabilizar a execução dos projetos através de parcerias entre a OSC e outras Pessoas Jurídicas tendo como objetivo a execução do projeto proposto.

Com a formalização da parceria e execução dos projetos busca-se contemplar a gestão de áreas ou setores específicos otimizando os recursos e reduzindo significativamente os custos operacionais, em especial encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre contratações precárias realizadas pela administração.

Igualmente, a formalização das parcerias e execução das ações e atividades contempladas no presente plano proporcionará ao ente público a adequação da gestão as normas legais vigentes, viabilizando o encerramento de vínculos contratuais precários existentes e redução de custos em relação a contratações terceirizadas.

Deste modo, busca-se significante redução de impacto no percentual de contratações para fins de limite junto a LRF e encargos sociais incidentes sobre contratações precárias necessárias para atendimento da população.

O art. 42, XX e 46, § 3º da Lei 13.019/2014 é claro ao excluir qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, da administração pública em relação a mão de obra dispensada na execução dos termos de parceria/fomento, garantindo assim proteção legal à administração pública contratante.

Igualmente, foi ratificado pelo Tribunal de Contas de União o entendimento pela legalidade das parcerias ou convênios de gestão pública com o terceiro setor e ainda pela impossibilidade de que as despesas com tais serviços sejam contabilizadas como gastos de pessoal para fins dos limites estabelecidos pela LRF, assim como é o entendimento consolidado de tribunais de contas, como o TCM/BA<sup>1</sup>, devendo ser observado a vedação da delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado (art. 40 da Lei 13.019/2014).

### 3 – DO CUSTEIO DA PARCERIA

O custeio da parceria é realizado sem que haja criação de novas despesas ou orçamentos. Pelo contrário, é objetivo dos termos de parcerias a transferência dos recursos financeiros já contemplados pelo município, sejam eles recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias da União ou Estados, para otimização das despesas e da gestão.

Como já dito, boa parte das atividades desempenhadas diretamente pelo ente público são realizadas mediante contratações precárias e/ou terceirizações, neste esteio, tais despesas serviram de base para definição da previsão de repasse contemplada no quadro de cálculo discriminada neste plano, como limite orçamentário do repasse de custeio da parceria.

Ademais, as despesas de custeio, investimento e pessoal já se encontram inseridas nos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal e nas Transferências voluntárias realizadas pela União e Estados, portanto, o que será transferido a OSC para realização das atividades planejadas são os mesmos recursos que seriam utilizados diretamente pelo município para custeio de suas atividades e

<sup>1</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCESSO Nº 00709-18 PARECER Nº 00237-18 (F.L.Q. Nº 08/2018)

EMENTA: PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

PROCESSO Nº 05722-17

PARECER Nº 01649-17 (F.L.Q. Nº 07/2017)

PARCERIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. CONTABILIZAÇÃO DOS GASTOS. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL RECENTE. TCU. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014. Neste aspecto, a contabilização destas despesas não será computada para efeito de cálculo do limite de gastos com pessoal previsto no art. 19, da LRF. (Acórdão nº 2444/2016, do C. TCU). Caso as parcerias sejam desvirtuadas da sua finalidade, para configurarem contratação de mão de obra em substituição de servidores e empregados públicos, os valores daí decorrentes devem ser apurados como "outras despesas de pessoal", de acordo com o quanto disposto.

pagamento de pessoal ou serviços de terceiros, se fazendo necessário tão somente o remanejamento orçamentário de tais despesas para dotação adequada, qual seja, subvenção social, conforme previsão do art. 12, §3º, I e 16 da Lei Federal 4.320/64.

#### 4 – DOS REPASSES E DAS DESPESAS DO PROJETO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previstas neste projeto, conforme dispõe o art. 48 da Lei 13.019/2014.

A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bimestralmente, conforme art. 54 do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022.

Conforme prevê o art. 66 da Lei Federal 13.019/2014, é obrigação da OSC a elaboração de relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançado e relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Conforme prevê o art. 42, XIX da Lei 13.019/2014 é “responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal”. Portanto, dentro dos valores previstos no desembolso mensal pactuado, restará ao Instituto a prerrogativa de gerenciá-lo, direcionando os quantitativos necessários à execução dos projetos e/ou despesas administrativas.

Conforme o art. 46 da Lei 13.019/2014 serão permitidas, com recursos da parceria, realização de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e



serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá discriminar, quando da elaboração do relatório de execução financeira o percentual dos recursos repassados que são gastos com mão de obra empenhada diretamente na execução dos planos de trabalho, e seus encargos e o percentual dos recursos são inerentes as despesas administrativas próprias, necessárias para execução do plano de trabalho.

## 5- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A celebração do Termo de colaboração será precedida de processo seletivo, denominado chamamento público, elaborado nos termos do art. 23 e seguintes da Lei 13.019/2019 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, realizado pelo ente público proponente da parceria.

A celebração do convênio encontra-se legitimada e devidamente regulamentada pela Lei nº 13.019/2014 (art. 23 e segs.), tratando-se de procedimento com respeito aos princípios administrativos da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII da Lei 13.019/2014).

## 6. DOS QUADROS DESCRITIVOS DAS AÇÕES, METAS E PREVISÃO DE REPASSE

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Código	Quant.	Início	Término
APOIO – OBRAS, SERV URBANOS E SANEAMENTO	Única	Operacionalizar o planejamento das obras e serviços que venham a se desenvolver nas vias e logradouros públicos; organizar e manter o cadastro de instalações e equipamentos existentes; fundamentos técnicos de ações de infraestrutura urbana, onde terão seus fundamentos técnicos estabelecidos pela administração. Ser responsável pela execução de obras de drenagem, sistemas viários, e recuperações estruturais.	01.01.001	365 dias	2023	2024